



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2023

PROCESSO PMBJ/RN N.º 5.284/2023

Adesão a ARP nº 006/2023 do município de Afonso Bezerra/RN

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS,
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS/RN. - Nº 5.284/2023.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.588.224/0001-21, localizada na Rua Tuiuti, 722, Petrópolis – Centro/RN, CEP: 59.014-160, aqui representada pela Sra. Maria da Conceição Moura Nascimento, portadora do CPF nº 023.241.414-93 doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga no fornecimento de medicamentos injetáveis, destinados a suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$856.639,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais) de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|---------|-------|----------------|---------------|
| 01 | COMPLEXO B 2ML | HYPOFARMA | AMP | 3000 | R\$2,45 | R\$7.350,00 |
| 02 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO | FRESENIUS | FR | 7000 | R\$5,33 | R\$37.310,00 |
| 03 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO | HALEXISTAR | FR | 15000 | R\$8,33 | R\$124.950,00 |
| 04 | SORO GLICOSADO 5% 250 ML SISTEMA FECHADO | FRESENIUS | FR | 2000 | R\$5,61 | R\$11.220,00 |
| 05 | SORO GLICOSADO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO | FRESENIUS | FR | 7000 | R\$6,31 | R\$44.170,00 |
| 06 | DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5 ML | FARMACE | AMP | 6000 | R\$2,46 | R\$14.760,00 |
| 07 | ÁGUA BIDEUTILADA 250ML | FRESENIUS | AMP | 400 | R\$5,88 | R\$2.352,00 |
| 08 | ÁGUA BIDEUTILADA 10ML | EQUIPLEX | AMP | 10000 | R\$0,50 | R\$5.000,00 |
| 09 | BROM N BUTILESCOPOLAMINA 1ML | FARMACE | AMP | 8000 | R\$2,40 | R\$19.200,00 |

Assinado eletronicamente

MARIA
CONCEIÇÃO
MOURA
NASCIMENTO
02324141493

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c565ca0a57976fd7e6302e723ad2b2a62a454a234e7f7af600e966a0a03991c83
<https://valida.ae/f5156f4b2b0e74bf31af993bf6550d738e5cfc116b50ea6d>





| | | | | | | |
|----|---|---------------|-----|-------|----------|--------------|
| 10 | BROM N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML | HYPOFARMA | AMP | 10000 | R\$3,27 | R\$32.700,00 |
| 11 | BROMOPRIDA 10MG/ML/2ML | FRESENIUS | AMP | 1500 | R\$2,72 | R\$4.080,00 |
| 12 | CEFTRIAXONA SODICA 1G | FRESENIUS | AMP | 3000 | R\$5,78 | R\$17.340,00 |
| 13 | DEXAMETASONA 2MG/ML/1ML | FARMACE | AMP | 7000 | R\$1,83 | R\$12.810,00 |
| 14 | DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML | TEUTO | AMP | 8000 | R\$4,42 | R\$35.360,00 |
| 15 | DICLOFENACO DE SODICO 75MG/3ML | FARMACE | AMP | 5000 | R\$2,00 | R\$10.000,00 |
| 16 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML/2ML | SANTISA | AMP | 20000 | R\$1,96 | R\$39.200,00 |
| 17 | DOPAMINA 5MG/ML/10ML-IV | CRISTÁLIA | AMP | 200 | R\$12,14 | R\$2.428,00 |
| 18 | GENTAMICINA 20MG/ML | FRESENIUS | AMP | 1000 | R\$2,69 | R\$2.690,00 |
| 19 | GENTAMICINA 40MG/1ML | FRESENIUS | AMP | 1000 | R\$3,14 | R\$3.140,00 |
| 20 | FUROSEMIDA 20MG INJ. 2ML | TEUTO | AMP | 3000 | R\$3,63 | R\$10.890,00 |
| 21 | ACIDO ASCORBICO 100MG/ML/5ML | HYPOFARMA | AMP | 2500 | R\$1,93 | R\$4.825,00 |
| 22 | METOCLOPRAMIDA 5MG/ML | ISOFARMA | AMP | 2500 | R\$1,04 | 2.600,00 |
| 23 | OMEPRAZOL 40MG | BLAU | AMP | 3500 | R\$0,86 | R\$3.010,00 |
| 24 | PROMETAZINA 25MG/ML/2ML | HIPOLABOR | AMP | 4000 | R\$4,83 | R\$19.320,00 |
| 25 | SOLUCAO DE RINGER LACTATO S F 500ML | FRESENIUS | UND | 3000 | R\$8,41 | R\$25.230,00 |
| 26 | SOLUCAO DE RINGER SIMPLES S F 500ML | FRESENIUS | UND | 4000 | R\$6,94 | R\$27.760,00 |
| 27 | AGUA BIDESTILADA 500 ML | FRESENIUS | AMP | 300 | R\$7,22 | R\$2.166,00 |
| 28 | AMPICILINA 500MG | TEUTO | AMP | 4000 | R\$0,48 | R\$1.920,00 |
| 29 | CLORIDRATRO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRATO (DRAMIN B6) 50/50MG/2ML | UNIÃO QUIMICA | AMP | 2500 | R\$4,97 | R\$12.425,00 |
| 30 | SORO FISIOLÓGICO SF 0,9%/100ML | FRESENIUS | UND | 7000 | R\$5,15 | R\$36.050,00 |
| 31 | GLICOSE 25% INJ. 10ML | SAMTEC | AMP | 2400 | R\$0,62 | R\$1.488,00 |
| 32 | GLICOSE 50% INJ. 10ML | SAMTEC | AMP | 3000 | R\$0,80 | R\$2.400,00 |
| 33 | HIDROCORTISONA 500MG | FRESENIUS | AMP | 2500 | R\$7,21 | R\$18.025,00 |
| 34 | LIDOCAINA, CLORIDATO S/VASO 2%/20ML | HIPOLABOR | AMP | 2000 | R\$14,50 | R\$29.000,00 |
| 35 | CLORIDRATO DE PIRICLOXINA 50MG/ML + DIMENIDRATO 50MG/ML | UNIÃO QUIMICA | AMP | 6000 | R\$4,59 | R\$27.540,00 |
| 36 | TENOXICAM 40MG INJ. | UNIÃO QUIMICA | AMP | 6000 | R\$16,04 | R\$96.240,00 |
| 37 | TENOXICAM 20MG | UNIÃO QUIMICA | AMP | 4000 | R\$9,25 | R\$37.000,00 |
| 38 | AGUA PARA INJECAO 10ML DILUIC SOLUBIL INJ | EQUIPLEX | AMP | 3000 | R\$0,71 | R\$2.130,00 |
| 39 | PENICILINA + BENZATINA 1.200.000 | TEUTO | FR | 5000 | R\$9,68 | R\$48.400,00 |
| 40 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI | TEUTO | AMP | 2000 | R\$11,08 | R\$22.160,00 |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c65cda57976fd7e6302e723ad2b2a62a45a234e77af600e966a0a03991c83

Assinado eletronicamente

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA
NASCIMENTO
02324141493



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



TOTAL R\$856.639,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 458 de 08 de novembro de 2022, com a Natureza da Despesa –33.90.30 – Material de Consumo.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

Assinado eletronicamente

MARIA DA
CONCEIÇÃO
MOURA
NASCIMENTO
O.
02324141493



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c655ca0a57976fd7e6302e723ad2b2a62a454a234e77af600e966a0a03991c83
<https://valida.ae/f5156f4b2b0e74bf31af993bf6550d738c5cfc116b50ea6de>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, adesão a ARP e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficar responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Heloiza Paula Candido de Oliveira, CPF do nº 043.192.154-78 e Matrícula de nº 0000516-1, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

Assinado eletronicamente

MARIA DA
CONCEIÇÃO
MOURA
NASCIMENTO
O
02324141493

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c65ca0a57976fd7e6302e723ad2b2a62a454a234e77af600e966a0a03991e83
<https://valida.ae/f5156f4b2b0e74bf31af993bf6550d738c5cfc116b50ea6de>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Assinado eletronicamente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c65caca57976fd7e6302e723ad2b2a62a454a234e77af600e966a0a03991c83
<https://valida.aoe/f5156f4b2b0e74bf31af933bf6550d738c5cfc116b50ea6de>



MARIA DA
CONCEIÇÃO
MOURA
NASCIMENTO
O:
02324141493



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 20 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

**MARIA DA CONCEICAO
MOURA NASCIMENTO**
02324141493

Assinado digitalmente por MARIA DA CONCEICAO MOURA
NASCIMENTO:02324141493
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO:
02324141493
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Maria da Conceição Moura Nascimento

CPF: 023.241.414-93

Representante da empresa: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.588.224/0001-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c655ca0a57976fd7e6302e723ad2b2a62a454a234e77af600e966a0a03991c83
<https://valida.ae/f5156f4b2b0e74b31af993bf6550d738c5cfc116b50ea6de>






Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|--|
| 20 nov 2023 12:34:55 |  Clécio da Câmara Azevedo criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) |
| 20 nov 2023 12:34:55 |  Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil |
| 20 nov 2023 12:34:58 |  Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil |

